



Ofício Nº 062/2025

Sanharó, 13 de março de 2025

Exmo. Sr.

César Augusto de Freitas

Prefeito do Município

Através do presente, comunico que, em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025, foi aprovado por unanimidade e com associação do Plenário, o Requerimento 029/2025, de autoria do Vereador *Carlos Alexandre Almeida Silva*, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da administração municipal como, pedreiros, ajudantes, Garis e Coletores de Lixo, e exigir das empresas contratadas pela Administração Municipal Direta e Indireta, o devido uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, a fim de garantir prevenção e proteção dos trabalhadores durante a execução dos contratos vigentes com o Poder Público Municipal.

Esta solicitação tem como finalidade a garantia da segurança e proteção dos trabalhadores diretos poder público municipal e também aqueles contratados pelas empresas prestadoras de serviço, que executam contratos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Também tem por objetivo promover a responsabilidade social tanto da gestão municipal como das empresas contratadas pelo Município de Sanharó e a devida observância, pela Administração Pública, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, ao exigir o cumprimento de normas de segurança do trabalho previstas na legislação federal, mais especificamente no art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais tornam obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.(instituído pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II relativo à segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente



Sanharó, 13 de março de 2025

Ao Senhor Ricardo Lins Alves Neto
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Através do presente, comunico que, em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025, foi aprovado por unanimidade e com associação do Plenário, o Requerimento 029/2025, de autoria do Vereador *Carlos Alexandre Almeida Silva*, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da administração municipal como, pedreiros, ajudantes, Garis e Coletores de Lixo, e exigir das empresas contratadas pela Administração Municipal Direta e Indireta, o devido uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, a fim de garantir prevenção e proteção dos trabalhadores durante a execução dos contratos vigentes com o Poder Público Municipal.

Esta solicitação tem como finalidade a garantia da segurança e proteção dos trabalhadores diretos poder público municipal e também aqueles contratados pelas empresas prestadoras de serviço, que executam contratos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Também tem por objetivo promover a responsabilidade social tanto da gestão municipal como das empresas contratadas pelo Município de Sanharó e a devida observância, pela Administração Pública, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, ao exigir o cumprimento de normas de segurança do trabalho previstas na legislação federal, mais especificamente no art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais tornam obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.(instituído pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II relativo à segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente